

Intime-se o autor, através de seu procurador (fls. 14), na forma da lei.

Em 23 de novembro de 1979. — *Marcelo Pimentel*, Ministro Relator

Processo. AR-27/78 — Autora: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Advogado: Dr. Marigildo de Camargo Braga — Réus: Reginaldo Filpi e outros — Advogados: Drs. Luiz Edmundo C. Soares de Souza e Roberson Crispim Valle.

Despacho do Ministro Relator

Indefiro o pedido de fls. 242 porque a prova incumbe à parte e não ao juiz.

Manifestaram-se as partes.

Encerrada a instrução, sejam os autos presentes à d. Procuradoria Geral.

Brasília, 26 de novembro de 1979 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Relator

Processo AR-15/79 — Autora: Forjas Taurus S/A — Advogado: Drs. Hugo Gueiros Beranardes e Dra. Harleino Gueiros Bernardes Dias. — Réus: Altamiro Nascimento e outros — Advogado: Dr. Darcy Von Hooholtz.

Despacho do Ministro Relator

"Provaram os réus, que o retardamento na prática do ato processual de resposta aos termos do pedido rescisório, na espécie, deu-se em face de ocorrência de justa causa: — conturbação no procedimento citatório por intermédio de carta de ordem e que acabou por ultimar-se pela utilização do Edital, não se escoando, inteiramente, o prazo assinalado no mesmo.

Assim, devem ser os presentes documentos que compoem dita resposta, juntados aos autos, considerados destarte, os termos da inclusa contestação, face ao que dispõe o artigo 183, do Código de Processo Civil.

Por outro lado, subsiste o despacho que determina a produção de razões finais, no prazo ali fixado.

Brasília, 19 de novembro de 1979 — Ary Campista, Ministro Relator"

Processo - AR-37/79 — Autor: Edivaldo de Souza Lima — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Réu: Rede Ferroviária Federal S/A

Despacho do Ministro Relator

Edivaldo de Souza Lima, qualificado na inicial, ajuiza, originariamente, ação rescisória, calcando-a no art. 798, inciso I, letra "c", do CPC de 1939, consoante dispõe o Prejulgado 49 e faculta o art. 836 da CLT, em que alega violado, em seu entender, o art. 172, inciso V, do Código Civil, que versa sobre interrupção de prescrição.

Na inicial, o autor, a fls. 5, em sua parte conclusiva, "... confia seja a presente ação rescisória julgada procedente, proferindo a Egrégia Terceira Turma deste Colendo Tribunal novo julgamento, rescindindo o r. acórdão da 3ª T. 31605/77, para determinar o pagamento das diferenças salariais relativas ao período de 5.5.65 até 22.1.68 e a reintegração do requerente no cargo de *carpinteiro*, nível 22, com o pagamento de salários vencidos e vincendos, sem a restrição prescricional". Indica, pois, como rescindendo, o acórdão nº 3605/77, proferido no A.I. 3330/77, julgado pela Eg. 3ª Turma deste Colendo Tribunal em sessão de 13.12.77 (fls. 106/107), cuja conclusão foi assim sintetizada na ementa:

"Decisão calcada em norma estabelecida em Prejulgado não possibilita a admissão da revista".

Em verdade, na ação rescisória, a decisão rescindendo, a princípio, é a última. E, de fato, contra o v. acórdão do Eg. 5º Regional (fls. 96/97), foi interposto recurso de revista, pelo ora autor (fls. 98/100), recurso esse que teve seguimento denegado (fls. 101).

Então, contra aquela decisão o ora autor agravou de instrumento, perseguindo o cabimento do apelo, mas sem êxito, conforme acórdão da Eg. 3ª Turma (fls. 106/107), que é apontado como rescindendo.

Ora, é princípio comezinho que somente sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida (CPC, art. 485). E, in

casu, acórdão que negou provimento a agravo, para manter decisão denegatória de recurso de revista, não se confunde ou pode ser equiparado com sentença de mérito.

De sorte que, a meu ver, *data venia* de seu ilustre signatário, a ação rescisória foi equivocadamente endereçada a este Colendo Tribunal Superior, quando, a rigor, deveria ter sido ao Egrégio 5º Regional, cuja competência subsiste por ter proferido a última decisão que examinou o mérito (acórdão de fls. 96/97).

Em face do exposto, indefiro a petição inicial, ressalvada a faculdade de o autor ajuizar a ação perante o Egrégio Tribunal do Trabalho da 5ª Região, competente que é para, originariamente processá-la e julgá-la.

Intime-se, mediante publicação da íntegra deste despacho.

Brasília, 30 de novembro de 1979 — Ministro *Nelson Tapajós*, Relator

Processo Nº TST-AR-41/79 — Autor: Antônio da Cruz — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Ré: Rede Ferroviária Federal S/A

Despacho do Ministro Relator

"Verifico que não apresentou o A. o endereço da Ré. Notifique-se o A. para atender as exigências da lei, apresentando o endereço no prazo de 10 dias.

Brasília, 4.12.79. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Relator."

SETOR DE RECURSOS — INTIMAÇÃO

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Os agravantes, por intermédio dos advogados abaixo citados, ficam intimados a efetuarem, no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

TST-16216/79 (RR-583/78) — Agravante - Rede Ferroviária Federal S.A. — Agravados - Abelina Ramos Neves e outros — Ao Dr. Roberto Benatar.

TST-16045/79 (AI-3477/76) — Agravante - Maria da Purificação de Aquino Pires — Agravada - Legião Brasileira de Assistência. — Ao Dr. Celso Franco de Sá Santoro.

TST-16105/79 (RR-3667/77) — Agravante — Fundação Serviços de Saúde Pública — Agravado — José Evangelista de Freitas — A Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.

TST-16183/79 (ROAR-113/79) — Agravante — Adubos Viana S.A. — Indústria e Comércio — Agravado — Jair Fernandes.

Ao Dr. José de Magalhães Barroso — TST-16191/79 (RR-3223/77) — Agravante — Rede Ferroviária Federal S/A. — Agravado — Jorge Pinto de Magalhães — Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa

TST-16217/79 (RR-1978/78) — Agravante — Rede Ferroviária Federal S.A. — Agravados — Antônio Alves Coelho Filho e outros — Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa

TST-16218/79 (AI-1509/78) — Agravante — Rede Ferroviária Federal S/A. — Agravados — Ana Maria de Jesus Silva e outras — Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa.

TST-16219/79 (RR-4647/77) — Agravante — Rede Ferroviária Federal S.A. — Agravados — Antônio Alves Santa Rosa e outros — Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa

TST-16272/79 (RR-5345/77) — Agravante — Rio Grande Cia. de Celulose do Sul — RIOCELL. — Agravados — Recí dos Santos Rosa e outros — A Dra. Harlene Gueiros Bernardes Dias.

TST-16273/79 (RR-2166/77) — Agravante — Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul — RIOCELL. — A Dra. Harlene Gueiros Bernardes Dias.

TST-16358/79 (RR-325/78) — Agravante — Rede Ferroviária Federal S.A. — Agravado — José da Silva.

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal — vista, por 5 (cinco) dias, ao agravado para contraminutar.

TST — 12899/79 — (ROAR-137/78) — Agravante: João Guilhermino da Silva — Agravada — Companhia de Hotéis Pálate — Ao Dr. Rubens Hillcoat Riet Correa.

TST — 13146/A/79 — Agravante: João Ba-

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA

Processo AR-1/77 — Autor: José Freire Rocha — Advogado: Dr. Emmanoel Machado Lopes — Réu: Espólio de Rogério Soares Gusmão — Advogado: Dr. Josaphat Marinho.

Despacho do Ministro Relator

Junte-se.

Indique o autor, em 15 dias, o endereço correto do réu, para notificação.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 1979. — *Expedito Amorim*, Ministro Relator.

Processo AR-33/79 — Autor: Jaime Dias Sabino — Advogado: Dr. Antonio Carlos Zain — Réus: Maria Helena Palhares Salgado e outros.

Despacho do Ministro Relator

"O autor não indica, na inicial, quais os nomes, qualificação e endereços dos réus, desobedecendo o prescrito no art. 282, II, do CPC. Não foram, assim, preenchidos os requisitos exigidos em lei e que necessariamente devem constar da inicial.

Na conformidade do art. 284 do mesmo CPC determino que o autor emende ou complete a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

tista de Oliveira — Agravada — Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE — A Dra. Maria Angélica A. Fernandes da Costa.

TST — 15324/79 — (RODC-564/78) — Agravante: — Banco Crefisul de Investimento S.A. — Crefisul S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos e Crédito Imobiliário Sociedade Anônima — Agravados — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e outros — Ao Dr. José Torres das Neves.

TST-15361/79 (RODC-564/78) — Agravante — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre. — Agravado: Banco Crefisul de Investimentos S.A. e outros — Ao Dr. Alvaro Rubem Xavier de Castro.

TST-15436/79 (ROAR-569/77) — Agravante — Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A — USIMINAS — Agravado: Carlos Frederico de Castro e Silva Fassheber — Ao Dr. Gustavo Alberto de Azevedo Branco

TST-15443/79 (RODC-329/78) — Agravante— Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S.A. — S.A.N.B.R.A. — Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo — Ao Dr. José Francisco Boselli.

TST — 15465/79 (ROMS374/78) — Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP — Agravado: José Getúlio Duarte Pinto — Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

TST-15466/79 (AI-1269/78) — Agravante — Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP — Agravado — Tito Albano Vieira Custódio — Ao Dr. Roberto Depes

TST — 15469/79 — (RR-1737/76) — Agravante — Fundação Serviços de Saúde Pública — Agravado — Luiz Alfredo Pinto Vieira — Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

TST — 15474/79 (RR-1927/76) — Agravante — Banco do Nordeste do Brasil S.A. — Agravado — Mário Paes da Silva Souto — Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva

TST — 15482/79 (RODC-499/78) — Agravante — Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de S. Paulo — Agravados — Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e outros — Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 125/79

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, indicar o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezendes Puech, para representarem este Tribunal no VII Congresso Brasileiro de Magistrados, a realizar-se em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, de 06 a 08 de janeiro de 1980.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1979. — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno

TERCEIRA TURMA

EMBARGOS

Proc. nº E-AI — 4.045/78 — Embargante: Indústria Elétrica Brown Boveri S/A — Dr. Márcio Gontijo — Embargado: Antonio de Almeida

Despacho

1. O AI da empresa foi desprovido (38), por aplicação do Prejulgado 52 (39).

2. Os embargos arremetem contra o referido verbete, o que não o permite o artigo 894 da CLT.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 28.11.79 — *Coqueijo Costa* — Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº E-RR-510/78 — Embargante: Unibanco — Banco de Investimento do Brasil S/A — Dr. Márcio Gontijo — Embargada: Vera Lúcia Martins Vieira — Dra. Margot Pinheiro

Despacho

1. Após rejeitar uma diligência e uma preliminar de nulidade por ter sido a Turma

Regional eventualmente presidida por um Juiz Classista, a 3ª. Turma do TST não conheceu da revista do Banco (87), por fundado o acórdão embargado em Súmula do TST (nº 55).

2. Nos embargos (91), o vencido aponta violado o artigo 670 e § 7º da CLT, que foram interpretados razoavelmente. E, no mérito, investe contra a Súmula 55, querendo pagar só o adicional das 6ª e 7ª horas, que são extraordinárias por que a jornada do autor devia ser de seis horas.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 29.11.79. — *Coqueijo Costa* — Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº E-RR-1.353/78 — Embargante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A — Dr. Márcio Gontijo — Embargado: Dalton Eurípedes Espíndola — Dr. Luiz Carlos Mazuhny Cunha

Despacho

1. A revista do Unibanco foi conhecida, porém desprovida (115), pois Caixa Bancário não exerce função de confiança (116).

2. Embargos declaratórios do vencido (119) foram rejeitados (123).

3. Nos embargos infringentes (126) alega-se omissão do julgado embargado, que não houve, conforme se vê no aresto de fls. 124. Todavia, a divergência sobre caixa de banco (130-133) é específica.

4. Recebo o recurso na sua integral devolutividade. Intimem-se as partes. Vista, por oito dias, ao embargado para contra-razoar, se quiser. Cumpra-se.

Em 29.11.79. — *Coqueijo Costa* — Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº E-RR-3.129/78 — Embargantes: Banco Mercantil de São Paulo S/A e Jorge Luiz Oliveira Bueno. — Dra. Juraci Galvão Júnior e José Torres das Neves. — Embargados: Os mesmos

Despacho

1. A revista do empregado foi conhecida e provida para acrescer à condenação o pagamento, como extraordinária, das horas excedentes a seis por dia (277), porque caixa bancário o autor (278).

2. Embargos declaratórios do reclamante (281) foram rejeitados (286), eis que precluiu o ponto neles abordado, pela não oposição de embargos declaratórios ao aresto regional.

3. Novos embargos de declaração foram interpostos, pela mesma parte (289), e igualmente repelidos (293).

4. Os litigantes usaram de embargos infringentes, simultaneamente.

5. Embargos do Banco (296) — Merecem seguimento, face à jurisprudência especificamente divergente que acostam

6. Embargos do empregado (301) — Não demonstram a apontada violação aos artigos 832 da CLT e 535, II do CPC. Insistem no ponto não prequestionado em embargos declaratórios, indispensáveis face à Súmula 356 do STF.

7. Vista ao autor-embargado, em oito dias, para contra-razoar, se quiser.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Em 28.11.79 — *Coqueijo Costa* — Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº E-RR-3.784/78 — Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro — Dr. Ildélio Martins — Embargado: Jorge Moreira e outros — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

1. A revista da empresa não foi conhecida — nem pela preliminar de incompetência, nem pelo mérito — assentando a Turma "a qua" que, sem elidir a revelia que sofreu, da qual resultou confissão ficta, não pode a parte recorrente ver apreciada matéria meritória (248).

2. Nos embargos (252), a Companhia alega violação ao artigo 322 do CPC, esquecida de que a CLT tem norma própria sobre revelia e confissão, que foi aplicada à justa pela Turma "a qua".

Um único aresto divergente, embora antigo, foi colado à fl. 258. O resto do "thema decidendum" não está em causa.

3. Recebo os embargos na sua integral devolutividade e os encaminho ao Pleno. Intimem-se as partes. Vista aos embargados.

Cumpra-se.

Em 30.11.79. — *Coqueijo Costa* — Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº — E-RR-4.228/78 — Embargante: Banco do Brasil S/A — Dr. Maurílio Moreira Sampaio — Embargado: Valdevino Pedro Vanazzi — Dr. Sid Riedel de Figueiredo.

Despacho

1. A revista do Banco foi conhecida, porém desprovida, no mérito (638), tendo sido expressamente aplicada a Súmula 51 e assegurado ao empregado, na complementação da aposentadoria, o teto como foi pedido na inicial (637).

2. Embargos declaratórios do vencido (640) foram rejeitados (644).

3. Nos embargos infringentes (647), o reclamado acosta jurisprudência farta e específica, em sentido contrário à tese abraçada pela Turma "a qua".

4. Dou seguimento ao recurso, na sua integral devolutividade. Intimem-se as partes. Vista ao agravado, em oito dias, para contra-razoar se quiser.

Cumpra-se. — Em 29-11-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-RR-4.382/78 — Embargante: Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos da Região Administrativa de Taguatinga. — Dr. Ordélio Azevedo Sette. — Embargada: Maria da Conceição Rodrigues Chaves — Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

Despacho

1. A revista da reclamante foi conhecida e provida, para ser restabelecida a sentença de primeiro grau (93). A Turma atribuiu-se expressamente no Prejulgado 36 (94).

2. Nos embargos (97), o Cartório vencido demonstra que a reclamante se confessa optante pelo FGTS e no entanto a condenação envolveu inclusive indenização, razão pela qual recebo os embargos na sua integral devolutividade e o encaminhamento ao Pleno.

3. Intimem-se as partes. Vista ao embargado, em oito dias, para contra-razoar, querendo. — Em 23-11-79. — *Coqueijo Costa* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-RR-4.460/78 — Embargante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — Dr. Márcio Gontijo — Embargado: Walter Azolini — Dr. José Tôres das Neves.

Despacho

1. A revista do Unibanco foi conhecida, porém desprovida (231).

2. A tese esposada pelo embargante arremete contra torrencial jurisprudência, que deu azo à hoje súmula nº 93, conforme a qual se incluem na remuneração do bancário que com permissão tácita ou expressa do empregador, negocia, coloca e vende títulos e papéis de crédito durante o horário de trabalho, as comissões que percebe.

3. Denego seguimento. Intime-se. — Em 30-11-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-RR-4.560/78 — Embargantes: Indústrias Nova América S/A — INASA E Cia. Nacional de Tecidos Nova América E João Baptista Faria. — Drs. Almerindo Trindade e José Alberto Couto Maciel. — Embargados: Os mesmos.

Despacho

1. As revistas das empresas foram conhecidas e providas, em parte, para reduzir os efeitos da condenação à indenização

dos sete anos trabalhados pelo reclamante após a aposentadoria (679).

2. Embargos declaratórios do autor (686) foram rejeitados (689).

3. Nos embargos infringentes (692), Indústrias Nova América S/A discutem os limites da suspensão do contrato, que foi reconhecida pelo aresto embargado e ilegítima a pretensão recursal, pois a tese da Turma "a qua" afina com a dos julgados oferecidos a contraste.

Denego seguimento. Intime-se.

4. *Embargos do empregado (697) — Súmula 21 não foi afrontada, porque morreu quando do advento da Lei 6.204/75. Os artigos 153 da CF e 6 da LICC não sofreram atentado à sua literalidade.*

Todavia, a divergência jurisprudencial quanto ao ponto da não aplicação da referida Lei 6.204 a situações pretéritas à Súmula 21 é específica.

Dou seguimento ao recurso do autor.

5. *Intimem-se as partes. Vistas à empresa, em oito dias, para contra-razoar. Cumpra-se. — Em 27-11-79. — Coqueijo Costa — Ministro Presidente da Terceira Turma.*

Proc. nº E-RR-4.821/78 — Embargante: Casa Anglo — Brasileira S/A — Modas Confeccões e Bazar. — Dr. Márcio Gontijo — Embargado: Antonio Domenech Carulla — Dr. Bernardino Lopes Figueira.

Despacho

1. A revista do empregado foi conhecida e provida para julgar totalmente procedente a reclamatória (220), aplicada a Súmula 91 que veda o salário complessivo (221).

2. Embargos declaratórios da reclamada (224) foram unanimemente rejeitados, pois o recurso de revista era total, e não parcial (229).

3. Nos embargos infringentes (232), a vencida vem por violação de coisa julgada e preclusão. A primeira não se comporta no artigo 153, § 3º da CF, pois, no plano do recurso extraordinário, tal argumento é exclusivamente de ordem processual, e não constitucional.

Quanto à divergência jurisprudencial, não há nenhum julgado que afirme que a forma de recorrer usada pelo empregado não era de recurso total.

Ademais, ergue-se o óbice do lastro da Súmula 91 dado ao aresto embargado, o que impede o recurso.

4. Denego seguimento. Intime-se. — Em 27-11-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº — E-RR — 4.867/78 — Embargante: Jaime Caetano de Souza — Dr. José Tôres das Neves — Embargado: Banco do Brasil S/A — Dr. Maurílio M. Sampaio.

Despacho

1. A revista do empregado não foi conhecida (194). A norma regulamentar que estabelece concurso interno para acesso à carreira de escriturário não ofende a literalidade dos §§ 2º e 3º do artigo 461 da CLT. E a jurisprudência então oferecida a cotejo ou era inespecífica ou imprópria (196).

2. Nos embargos (199), o vencido aponta infringido o mesmo dispositivo consolidado que foi razoavelmente interpretado (artigo 461 §§ 2º e 3º). E apoia-se em julgados que versam outra temática — a possibilidade da ação por isonomia, mesmo existindo quadro de carreira (200-202).

3. Denego seguimento ao recurso. Intime-se. Em 23.11.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº — E-RR — 4.942/78 — Embargante: Municipalidade de São Paulo — Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes — Embargado: Victório Sorrentino — Dr. Victor Tollenal Pacheco.

Despacho

1. A revista de Municipalidade de São Paulo foi conhecida, porém desprovida, no mérito (307), pois sem lei especial não se aplica o artigo 106 da CF, que cria um terceiro gênero de servidor público (308). Situação análoga a de funcionário público

não corresponde a estender, simplesmente, direitos e vantagens (308).

2. Nos embargos (311), a vencida aponta violados dispositivos legais que foram interpretados conforme o entendimento que o E. STF tem do artigo 106 da CF.

3. Denego seguimento ao recurso. Intime-se. Em 26.11.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº E-RR — 4.988/78 — Embargante: João Gonçalves de Almeida — Dr. Eduardo do Vale Barbosa — Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Dr. José Alberto Couto Maciel.

Despacho

1. A revista da Cia foi conhecida e provida, no mérito, para ser julgada improcedente a reclamatória (114).

2. Os embargos do reclamante vieram em telex (116) e são despidos de fundamentação, porquanto os artigos nele dados como feridos pelo acórdão embargado não o foram (468) da CLT, 6 da LICC, 153, § 3º da CF, 85 do CC e 38 da CLOPS). Nem poderiam sê-lo, já que, expressamente, o aresto recorrido fincou-se em Súmula do TST (nº 92).

3. Denego seguimento. Intime-se. Em 30.11.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente Terceira Turma.

Proc. nº E-R — 5.075/78 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Dra. Ma. Cristina Paixão Côrtes — Embargado: Hélio Siebert e outros — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Despacho

1. A revista da Fepasa não foi conhecida, à unanimidade (299).

A promoção foi feita sem atenção aos critérios da Lei consolidada (300).

2. Nos embargos (303), a vencida demonstra que havia divergência formalizada, capaz de levar ao conhecimento da revista, motivo pelo qual encaminho o recurso na sua integral devolutividade.

3. Intimem-se as partes. Vista aos embargados, em oito dias, para contra-razões. Cumpra-se. — Em 26.11.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº — E-AI — 935/79 — Embargante: Banco Nacional S/A — Dr. Carlos Odorico Vieira Martins — Embargado: Geraldo Magela Barbosa — Dr. Geraldo Cezar Franco.

Despacho

1. O AI do Banco foi desprovido (77), por não ter constado do instrumento peça essencial à sua formação (78).

2. Nos embargos (81), o embargante imputa ao serventário do cartório falta de diligência que é sua — pois deve fiscalizar a formação do instrumento do agravo, conforme jurisprudência do STF.

3. Denego seguimento ao recurso. Intime-se. — Em 28.11.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-RR-1/79 — Embargante: Banco do Estado de São Paulo S/A — Dr. Atuity C. Fontes — Embargado: Euler Kleber Nunes Diniz — Dra. Nilza Barroso Assis Davis.

Despacho

1. A revista do Banco foi unanimemente conhecida, porém desprovida no mérito (601), assentando que, «julgado imprudente o inquérito para apuração de alta grave de empregado estável, a suspensão do contrato transforma-se em interrupção, com efeito retroativo, o que significa dizer que o tempo de afastamento é considerado como inexistente e, pois, devidos os salários e férias». (602).

2. Nos embargos (605), o reclamado vencido alardeia que é improbo o bancário que emite cheque sem fundo — o que o acórdão embargado não informou.

No ponto das férias, contudo, há arestos diametralmente opostos ao recorrido, colados a fls. 606.

3. Recebo e encaminho o recurso na sua integral devolutividade. Intimem-se as partes. Vista, por oito dias, ao embargado para contra-razões. Cumpra-se.

Em 27-11-79 — *Coqueijo Costa* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-RR-242/79 — Embargante: José Lúcio de Souza — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo — Embargada: Petrobrás Química S/A — Petroquímica — Dr. Cláudio A.F. Penna Fernandez.

Despacho

1. A revista do empregado não foi conhecida (98). Não ocorreu violação do artigo 142 da CF. O reembolso avençado não se identifica com o desconto de que trata o artigo 462 da CLT (102).

2. Nos embargos (105), o autor vencido insiste na incompetência desta Justiça para apreciar reclamação de ex-empregado contra ex-patrão, mas nada aduz em favor de sua esvaziada tese, ademais estranha porque é o empregado quem pretende a declaração da incompetência da Justiça do Trabalho.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 23-11-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº — E-RR-449/79 — Embargantes: Banco Nacional S/A e Lindolfo Mário — Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Tórres das Neves. — Embargados: Os mesmos

Despacho

1. A revista do Banco não foi conhecida e a do empregado o foi, não merecendo, entretanto, provimento no mérito (128). Definitiva a transferência, não cabe o pagamento do respectivo adicional (129). Quanto à inexistência de prejuízo na alteração do sistema de gratificações, a divergência era inespecífica.

2. *Embargos do Banco* (132) — Bate-se este pela viabilidade da revista, invocando julgados que aludem ao Prejulgado 46 e outros que partem da suposição de que nenhum prejuízo decorreria da alteração verificada nos processos em que foram prolatados.

A verdade é que o Regional, com base na prova, afirmou, categórico, que houve dano ao direito do reclamante.

3. *Embargos do empregado* (145) — Violação do artigo 469, § 3º não pode ser cogitada, pois a Turma «a quo» procedeu à sua jurídica interpretação. E os dois arestos colacionados a fls. 147 não especificam se a transferência de que cuidam foi definitiva ou não. Falta-lhes, portanto, especificidade.

4. Denego seguimento aos dois recursos. Intimem-se os litigantes. Cumpra-se.

Em 27-11-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-RR-489/79 — Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBA. — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Embargado: Pedro Arcanjo Nery — Dr. José Tórres das Neves.

Despacho

1. A revista da Petrobrás foi conhecida, porém desprovida, no mérito (63). O artigo 73 da CLT é aplicável a qualquer que trabalhar à noite e «a Lei 5.811/72 não é aplicável, por afrontar direito social adquirido» (verbis, 64).

2. Nos embargos (68), a vencida oferece divergência jurisprudencial específica, devidamente formalizada, capaz de dar seguimento ao recurso, o que ora determino.

3. Intimem-se as partes. Vista ao embargado, em oito dias, para contra-razões. Cumpra-se.

Em 26-11-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº — E-RR-766/79 — Embargante: Darcy de Oliveira — Dr. Alino da Costa Monteiro — Embargado: Randon S/A — Veículos e Implementos — Dr. João Dal Bello.

Despacho

1. A revista do empregado foi conhecida, porém desprovida (72). A equivalência prevista no artigo 163, XIII da CF é meramente jurídica (73).

2. Nos embargos (77), aponta violado o dispositivo interpretado. E não se indica suporte jurisprudencial.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 28-11-79 — *Coqueijo Costa* — Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº E-RR-830/79 — Embargante: Manoel da Silva e outro — Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RLAM — Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez.

Despacho

1. A revista dos empregados não foi conhecida (136). Os autores não exerciam tarefas de operador de transferência e estocagem e a confissão ficta, caso decretada não alteraria a situação face à Resolução 26/63 (138).

2. Nos embargos (141), os vencidos invocam uma omissão na sentença da Junta, que nada tem a ver com o recebimento do recurso. Pelo artigo 359 do CPC a revista não poderia ter sido conhecida, porque dependeria da subsunção dos fatos comprovados a essa norma legal.

No plano da divergência jurisprudencial, os arestos colados a fls. 145-146 não compõem o conflito pretoriano, porquanto a pena de confesso, como salientado pela Turma «a quo», em nada modificaria o ente de razão adotado.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 29-11-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº E-RR-1.181/79 — Embargante: Banco Nacional S/A — Dr. Carlos Odorico Vieira Martins — Embargado: Geraldo Magela Barbosa — Dr. Geraldo Cezar Franco.

Despacho

1. A revista do empregado foi conhecida e provida para, anulando o acórdão recorrido, determinar que outro seja proferido pelo TRT, sem a participação, no julgamento, do juiz que se declarou impedido (443).

Assentou que «havendo o juiz sorteado como relator se declarado impedido, feita nova distribuição, impossível se torna a sua participação no julgamento, dada a relação subjetiva que o afastou». (444).

2. Nos embargos (498), o Banco invoca arestos que cuidam de nulidade que interessam às partes, e não à ordem pública, para as quais, realmente se exige a invocação à primeira vez que a parte nelas interessada tiver de falar nos autos ou em audiência.

Também a exigência do prejuízo não diz respeito às nulidades de ordem pública — como é a que decorre de juiz proferir voto ou decisão na causa em que se declarara impedido.

3. Nem por violação legal, nem por divergência jurisprudencial merecem recebidos os embargos. Denego-lhes seguimento.

Intime-se. — Em 27-11-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma